



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 039/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Daniel Gaioto Aniceto, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 002/23** que "Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Orlandia/SP.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Orlandia, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social, para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023


Daniel Gaioto Aniceto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 002/23

“Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Orlandia/SP.”

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída por essa lei o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O Banco de materiais ortopédicos, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoias, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através de Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais aqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Está Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp.,

Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal